

DISPÕE SOBRE O DIREITO A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO PELOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes do Legislativo aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos Guardas Civis Municipais de Nova Lima a dispensa do Registro de Ponto Biométrico para efeito de controle de presença.

Art. 2º O controle de presença dos Guardas Civis Municipais será realizado através de chamadas nominais no início e ao término de cada turno de serviço.

Art. 3º - Fica responsável pelas chamadas nominais dos Guardas Civis Municipais o Comandante da Guarda Civil, os Inspetores e os Subinspetores.

§ 1º - Em caso de ausência dos superiores hierárquicos a que se refere o caput do art 3º, poderá ser designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal um Guarda Municipal, respeitados o critério de antiguidade.

§ 2º - Os Guardas Civis Municipais deverão anunciar por meio de comunicação hábil ao seus superiores hierárquicos os intervalo intrajornada.

§ 3º - Os Guardas Civis Municipais que estiverem alocados em outros órgãos, não respondendo chamada na Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos deverão continuar a registrar seu Ponto Biométrico.

§ 4º - Os critérios para o uso do intervalo poderão ser normatizados através de Portaria pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos.



Câmara
Nova Lima

Art. 4º - O Guarda Civil Municipal que ultrapassar a carga horaria diária de serviço terá as horas excedentes computadas através de relatórios específicos, que serão encaminhados à Administração Municipal.

Art. 5º - O Guarda Civil Municipal que fizer jus à “Grande Folga” conforme a Lei nº 09, promulgada em 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de uma folga mensal aos servidores públicos municipais que cumprem escalas de 12 por 36 horas, terá seu ponto abonado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de março de 2016.



José Geraldo Guedes
PRESIDENTE



André Luiz Vieira da Silva
VICE-PRESIDENTE



Silvânio Aguiar Silva
SECRETÁRIO

/dmb/eca